CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

LEI Nº 0937 **DE** 02 **DE** fevereiro **DE 2007.**

Disciplina a concessão de licença sem vencimentos e por prazo determinado aos servidores Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quissamã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores Municipais, poderão requerer ao Chefe do Executivo a concessão de licença sem vencimentos, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, cabendo ao servidor expor clara e objetivamente os motivos pelos quais pretende obter a licença.

Parágrafo único - A concessão da licença dependerá do juízo de conveniência do Administrador, cabendo ao mesmo a solução de casos omissos, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

Art.2º- A licença terá o efeito de suspensão do contrato de trabalho, para fins fiscais e previdenciários.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2007.

Prefeitura M. de Quissamã, em 02 de fevereiro de 2007.

Armando Cunha Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Quissamã - RJ
APROVADO
Em, 31/01/2007

Junio Selem Pinto
PRESIDENTE

Publicado no Jornal
FOLHA DA MANHÃ
Em, 04/02/2007
Edição 32
Ass.: Rosemery de Souza
Assistente Administrativo
Mat. 207